



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ARARAS - SP

TERÇA-FEIRA, 06 DE AGOSTO DE 2019

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 1147 - 51 Pág(s)

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Rosângela Zanotti
Sandra Maria Trova Salomé
Sandra Ricci Botelho
Silmara Aparecida Cosmo
Uilian de Santana Leite
Vinicius Cunha de Oliveira
Viviane Rosa Borelli

Nos termos do subitem 13.2 do Edital nº. 001/2019 após a publicação dessa Resolução com as candidaturas deferidas, os candidatos poderão realizar a campanha eleitoral, de acordo com o Edital n.º 003/2019 – Regras de divulgação do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Araras, publicado em 06/08/2019 com data para **reunião da Comissão com os candidatos** agendada para o dia **08 de Agosto de 2019**, quinta-feira, às **16:00 horas** da manhã na **UAB – Universidade Aberta do Brasil**, localizado na Avenida Nestlé, n.º 58 – Vila Michelin, Araras/SP.

Araras, 06 de Agosto de 2019.

VIVIANE ZANCHETTA
PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL

COMDICAR – EDITAL Nº. 003/2019Edital Nº. 003/2019**REGRAS DE DIVULGAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE ARARAS/SP**

Art. 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICAR providenciará ampla divulgação da escolha dos membros do Conselho Tutelar, de forma a motivar e conscientizar a população de Araras/SP da importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, na Eleição.

Art. 2º Em reunião própria, a Comissão Especial Eleitoral dará conhecimento formal das regras da campanha a todos os candidatos considerados habilitados ao pleito que firmarão compromisso de respeitá-las e que estarão cientes e de acordo que sua violação importará na exclusão do pleito ou cassação do diploma respectivo.

DA REUNIÃO DE ORIENTAÇÃO DOS CANDIDATOS E DO SORTEIO DA ORDEM DE APRESENTAÇÃO NA CÉDULA DE VOTAÇÃO

Art. 3º No dia **08 de Agosto de 2019 (quinta-feira)** às 16:00 horas, na UAB – Universidade Aberta do Brasil, localizado no endereço Avenida Nestlé, n.º 58 – Vila Michelin, Araras/SP, a Comissão Especial Eleitoral realizará uma reunião de orientação, de **comparecimento obrigatório dos candidatos habilitados ao pleito**, com as seguintes finalidades:

- dar conhecimento formal quanto às regras de campanha eleitoral aos candidatos habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação e nas Resoluções do CONANDA; e,
- fazer o sorteio da ordem de apresentação na cédula de votação.

Parágrafo Único - O número do candidato será definido pela ordem de apresentação na cédula de votação, que será sequencial e sucessivo, iniciando-se pelo número 01 (um) para o candidato sorteado para o primeiro lugar de apresentação da lista de candidatos na cédula de votação.

DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 4º Os candidatos poderão divulgar suas candidaturas entre os eleitores no período de **06 de Agosto de 2019 a 04 de outubro de 2019**.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ARARAS - SP

TERÇA-FEIRA, 06 DE AGOSTO DE 2019

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 1147 - 51 Pág(s)

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

§ 1º A campanha e a propaganda eleitoral serão realizadas sob a responsabilidade dos candidatos, inclusive nos excessos praticados por seus simpatizantes.

§ 2º Aos candidatos será permitida a divulgação de candidaturas utilizando-se das seguintes modalidades de propaganda:

a) distribuição de folhetos impressos;

b) panfletagem no comércio;

c) afixação de cartaz no comércio (tamanho padrão em folha sulfite A4);

d) afixação de placa de até 4 metros quadrados (total) em bens particulares, exceto no comércio;

e) afixação de cartaz e de adesivo (tamanho padrão até folha A3) em veículos particulares;

f) veiculação na internet;

g) veiculação de propaganda paga em jornais no tamanho máximo por edição, de 1/8 de página de jornal padrão e 1/4 de página de revista ou tablóide;

h) reunião em recinto particular aberto ou fechado.

§ 3º É expressamente proibido qualquer tipo de propaganda em imóveis e/ou vias públicas, inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos, assim como nas árvores e nos jardins localizados em áreas públicas, e, ainda, em muros, cercas e tapumes divisórios de bens públicos, vedada em todas as formas de propaganda o abuso de poder econômico.

§ 4º A veiculação de propaganda eleitoral em bens particulares deve ser espontânea e gratuita, sendo vedado qualquer tipo de pagamento em troca de espaço para esta finalidade.

§ 5º É expressamente vedado aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICAR realizarem campanha em prol do candidato.

Art. 5º Não será permitida propaganda de qualquer espécie dentro dos locais de votação, bem como não será tolerada qualquer forma de aliciamento de eleitores no dia da votação.

Art. 6º É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja por meio da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação.

§ 1º É expressamente vedado aos candidatos ou as pessoas a estes vinculadas, transportar, patrocinar ou intermediar o transporte de eleitores aos locais de votação.

§ 2º É expressamente vedado ao candidato, durante a campanha eleitoral e no dia da votação, doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas, dentre outros, respondendo o infrator pela prática de captação ilícita de sufrágio, emprego de processo de propaganda vedada e pelo abuso de poder.

Art. 7º Toda a propaganda individual será fiscalizada pela Comissão Especial Eleitoral, que determinará a imediata suspensão ou cessação da propaganda que violar o disposto nos artigos anteriores ou atentar contra os princípios éticos e morais, ou, contra a honra subjetiva de qualquer candidato, assim como adotará medidas para impedir imediatamente a propaganda realizada com infração ao disposto nesta norma.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ARARAS - SP

TERÇA-FEIRA, 06 DE AGOSTO DE 2019

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 1147 - 51 Pág(s)

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Parágrafo Único - O candidato que veicular propaganda em desacordo com o disposto nesta norma será notificado para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, removê-las, sob pena de exclusão do pleito ou cassação do diploma respectivo.

Art. 8º Em caso de propaganda abusiva ou irregular, bem como havendo transporte irregular de eleitores no dia da votação ou qualquer outra infração prevista pela legislação eleitoral, a Comissão Especial Eleitoral, de ofício ou a requerimento do Ministério Público ou de outro interessado, independentemente da tomada das providências previstas no **artigo 7º** deste edital, providenciará a imediata instauração de procedimento administrativo investigatório específico, onde será formulada a acusação e cientificado o acusado para apresentar defesa, no prazo de **03 (três) dias**, ocasião onde deverá arrolar suas testemunhas.

Parágrafo Único - Vencido o prazo acima referido, com ou sem apresentação de defesa, a Comissão Especial Eleitoral designará a data para realização de sessão específica para instrução e julgamento do caso que deverá ocorrer no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**.

DA REALIZAÇÃO DO PLEITO

Art. 9º A eleição será realizada no dia **06 de outubro de 2019 (domingo)**, no horário entre **8h às 17h**, facultado o voto, após este horário, apenas aos eleitores que estiverem na fila.

§1º Após as 17:00 horas não será permitido o ingresso de eleitores no local de votação, os portões serão fechados pela Comissão Especial Eleitoral, garantindo a votação aos eleitores que já estavam na fila para votar.

§2º O local de votação será informado aos candidatos e membros do Conselho Tutelar na reunião de orientação e será divulgado oficialmente nos dias **23 de setembro de 2019 e 25 de setembro de 2019** por meio de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Art. 10º A votação será feita manualmente por meio de urnas comuns e de lista de eleitores fornecidas pela Justiça Eleitoral.

Art. 11 Poderão votar cidadãos maiores de 16 (dezesesseis) anos inscritos como eleitores do Município de Araras até 03 (três) meses antes do processo de eleição.

§1º O eleitor apresentará no ato da votação à Mesa Receptora o **título de eleitor e a carteira de identidade**, ou documento equivalente com foto, sendo obrigatório constar o nome na lista de eleitores fornecida pela Justiça Eleitoral.

§2º O eleitor que não constar o nome na lista de eleitores fornecida pela Justiça Eleitoral não poderá votar.

§3º O eleitor **votará uma única vez em apenas 01 (um) candidato** (a) na Mesa Receptora de Votos, por meio da marcação "X" na linha que consta o número de registro, nome do candidato (a) e "apelido" (se houver).

Art. 12 A Comissão Especial Eleitoral agrupará o local de votação por ordem alfabética, de acordo com lista de eleitores fornecida pela Justiça Eleitoral.

Art. 13 Caberá ao Município o custeio de todas as despesas decorrentes do Processo de Escolha em Data Unificada dos membros do Conselho Tutelar do Município de Araras.

Art. 14 No local e nas cabinas de votação serão afixadas listas com relação de números de registro e nomes dos candidatos ao Conselho Tutelar.

Art. 15 As cédulas de votação conterão espaços para os números de registro e nomes dos candidatos e serão rubricadas pelos 02 (dois) integrantes da mesa receptora e pela presidente do COMDICAR.

Parágrafo Único - Serão consideradas nulas as cédulas de votação que não estiverem rubricadas ou que apresentem escritos ou rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ARARAS - SP

TERÇA-FEIRA, 06 DE AGOSTO DE 2019

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 1147 - 51 Pág(s)

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 16 Não será permitida a permanência de candidatos e eleitores que já votaram dentro do recinto de votação.

Art. 17 No dia da votação, todos os integrantes da Comissão Especial Eleitoral deverão permanecer em regime de plantão, acompanhando o desenrolar do pleito, podendo receber notícias de violação das regras estabelecidas e realizar diligências para sua constatação.

Art. 18 Os candidatos poderão, pessoalmente ou por intermédio de representantes previamente cadastrados e credenciados, fiscalizar a recepção e apuração dos votos, desde que não haja perturbação da ordem, sendo permitida a presença de apenas 01 (um) fiscal para cada sala de votação. O mesmo será identificado com um crachá.

DA APURAÇÃO

Art. 19 Encerrada a votação, proceder-se-á imediatamente a contagem dos votos e a sua apuração, sob responsabilidade da Comissão Especial Eleitoral e fiscalização do Ministério Público.

Art. 20 O representante da Mesa Receptora de votos, após o término da votação, providenciará o transporte das cédulas, dos boletins de votação e apuração dos votos para local previamente designado para este fim, onde serão totalizados os votos.

Art. 21 Os candidatos ou seus representantes credenciados poderão apresentar impugnação à medida que os votos forem sendo apurados, cabendo decisão à própria Comissão Especial Eleitoral, que decidirá de plano, após a manifestação do Ministério Público.

Art. 22 Concluída a apuração dos votos e decididas as eventuais impugnações, a Comissão Especial Eleitoral providenciará a lavratura da ata circunstanciada sobre a votação e apuração, mencionando os nomes dos candidatos votados, com o número de sufrágios recebidos e todos os incidentes eventualmente ocorridos, colhendo a assinatura do presidente da mesa e do representante do Ministério Público, divulgando, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação, e, afixando cópia no local de votação, na Secretaria Municipal de Ação e Inclusão Social e no Paço Municipal.

Art. 23 Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato com maior tempo de experiência na promoção, defesa ou atendimento na área dos direitos da criança e do adolescente; e, persistindo o empate, o candidato com maior idade.

Art. 24 O resultado oficial da votação será publicado em **08 de outubro de 2019** por meio do Diário Oficial Eletrônico do Município.

Art. 25 No período de **09 de outubro de 2019 a 15 de outubro de 2019** poderão ser interpostos recursos à presidência da Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha em Data Unificada, na Secretaria Municipal de Ação e Inclusão Social, localizado na Rua Treze de Maio, 175 – Centro.

§ 1º Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo Presidente da Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha em Data Unificada que fará divulgar no Diário Oficial Eletrônico, os nomes dos cinco conselheiros tutelares titulares e seus respectivos suplentes escolhidos em ordem decrescente de votação.

§ 2º Das decisões da Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso, no prazo de **02 (dois) dias**, à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICAR, que, após a oitiva do Ministério Público, se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade, sendo que a decisão proferida é irrecurável na esfera administrativa.

§ 3º O COMDICAR decidirá os eventuais recursos determinando ou não as correções necessárias e divulgará, em **23 de outubro de 2019**, publicação homologando o resultado definitivo do processo de eleição, encaminhando cópias ao Prefeito, ao representante do Ministério Público e ao Juiz da Infância e da Juventude, e a convocação dos Conselheiros Tutelares eleitos e suplentes para a Capacitação Básica obrigatória no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Art. 26 O COMDICAR manterá em arquivo permanente todas as resoluções, editais, atas e demais atos referentes ao processo de eleição do Conselho Tutelar, sendo que as cédulas de votação deverão ser conservadas por 30 (trinta) dias e, após, serão destruídas.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ARARAS - SP

TERÇA-FEIRA, 06 DE AGOSTO DE 2019

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 1147 - 51 Pág(s)

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

Art. 27 Os 05 (cinco) primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando os seguintes, pela respectiva ordem da votação, como suplentes.

Art. 28 O Prefeito, ou, pessoa por ele designada, em sessão solene que será realizada na Câmara Municipal em **10 de janeiro de 2020**, empossará os eleitos para o Conselho Tutelar, os quais entrarão imediatamente no exercício dos seus mandatos.

Art. 29 O mandato de Conselheiro Tutelar será de **10 de janeiro de 2020 a 10 de janeiro de 2024**.

Art. 30 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha em Data Unificada, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Municipal nº 2.621, de 11 de agosto de 1994 e suas alterações e Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente específicas.

Art. 31 Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Araras, 06 de Agosto de 2019.

Viviane Zanchetta
Presidente da Comissão Especial Eleitoral

PORTARIA Nº. 0109, DE 1º DE AGOSTO DE 2019

PORTARIA Nº 0109, DE 1º DE AGOSTO DE 2019

DISPÕE SOBRE A ESTABILIDADE À SERVIDORA ROSELAINE MICHELIN FERREIRA

O **Presidente da Câmara Municipal de Araras**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial o contido no artigo 50, §1º, da Lei Complementar nº 31, de 23 de setembro de 2013 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Araras).

Considerando as avaliações da Comissão Permanente de Avaliação do Estágio Probatório;

RESOLVE:

I. Declarar estável a servidora ROSELAINE MICHELIN FERREIRA, portadora do R.G. 29.931.195-8, ocupante do cargo de ANALISTA FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO, referência "10" (Anexo I) da Lei nº 4.703 de 05 de setembro de 2014, admitido em 19/08/2015 e estabilidade em 15/05/2019.

II. Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 15 de maio de 2019.

III. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Sala da Presidência "Vereador Yolando Sebastião Logli"

Araras, 1º de agosto de 2019.

Ver. Carlos Alberto Jacovetti
Presidente

Publicada e afixada na Diretoria Legislativa e com ciência da Diretoria Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Araras, ao primeiro dia do mês de agosto de dois mil e dezenove.

Antonio Martins Ferreira Junior
Diretor Legislativo

José Carlos Martini Junior
Diretor Administrativo e Financeiro